



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 742/2021

Hortolândia, 08 de outubro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO PEREIRA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 39/2021, representado pelo Autógrafo nº 59, de 21 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.”.

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvido o Departamento de Proteção ao Consumidor (Procon Hortolândia), órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que se manifestou contrário à presente propositura, apontando a necessidade de seu veto total, tendo em vista que o tema em comento é tratado pela Lei nº 16.754, de 07 de junho de 2018, do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.”.

Assim, a competência do Município em relação à matéria consiste em apenas legislar sobre complementação da lei estadual necessária ao interesse local, eis que a Lei Estadual nº 16.754/2018 já tratou sobre os estabelecimentos que estão obrigados a divulgar a política pública em questão, assim como o formato da publicação e as sanções aplicáveis, não podendo, portanto, apresentar conflito em relação à norma vigente.

Nota-se da lei estadual que as dimensões da placa de divulgação devem ser de 20 cm de largura por 15 cm de altura, sendo portanto, menores que o projeto sob análise (29,7cm x 21cm). Outrossim, a lei estadual também elenca as sanções a que estão sujeitos os infratores, também discriminados.

Portanto, considerando a existência de lei estadual sobre o tema, o qual não configura assunto apenas de interesse local, mas que atinge todo o território nacional e se constitui em sério problema de ordem global, concluo que não obstante os



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

nobres propósitos que inspiraram a aprovação do projeto de lei em comento, há de se reconhecer que a propositura padece de vício formal de inconstitucionalidade, porque, competiria ao Município de Hortolândia, no caso, apenas a complementação da Lei Estadual, em caso de necessidade local.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal